



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

CONTRATO N° 217/2022 - PMP

Contrato de Prestação de Serviços que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida na Rua Arthur Chiesse, nº 198, Escritório - B, bairro Apostolo Paulo, na cidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 27.134.011/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. PEDRO PORTUGAL REIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 35.528.513-7, expedida pelo IIRGD-SSP-SP e do CPF, sob o nº 401.673.538-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 3701/2022**, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública para Sistema de Registro de Preços nº 001/2022/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Fornecimento e Aplicação de Massa Asfáltica (CBUQ) - "USINADO À QUENTE"**, conforme cronograma físico-financeiro, Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, em conformidade com as especificações previstas no Anexo Único ao final e propostas apresentadas na licitação de Concorrência Pública para SRP nº 001/2022 e Processo nº 3701/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através do servidor **SIDNEY GERALDO DIAS, matrícula nº 9550-0**, previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO ÚNICO, deste instrumento e na proposta da licitante vencedora;

Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamento e mão de obra necessários à execução do objeto da licitação, de acordo com as especificações técnicas previstas no edital e anexos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

Prazo de início da prestação do serviço será de: até 05 (cinco) dias a contar da emissão da Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou outro documento hábil;

Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

A Adjudicatária deverá indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais

A Adjudicatária deverá arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

A Adjudicatária deverá paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

A Adjudicatária deverá conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

A Adjudicatária deverá adequar, por determinação do Município, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por determinação do(a) servidor(a) designado(a) para fiscalização do contrato/ata;

Utilizar e fornecer, na execução do objeto, e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

É de responsabilidade da CONTRATADA, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços/produtos rejeitados, não aceitos por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

É de inteira responsabilidade do fornecedor o transporte do material para o local designado;

Poderão ser solicitadas ao adjudicatário, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR CONTRATADO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00 0704, Código Reduzido nº 747, para pagamento pela execução da obra, ora contratado, a quantia de **R\$ 1.982.087,16 (Um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos)**, entretanto a sua liquidação far-se-á através de medição, a qual deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público), em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

CONTRATADA, a importância de **R\$ 1.982.087,16 (Um milhão, novecentos e oitenta e dois mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos)**, devendo a CONTRATADA extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura;

Os pagamentos serão efetivados através de medição realizada pelo órgão Fiscalizador, com base na execução, que deverá encaminhá-la a Secretaria Municipal de Finanças/PMP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido da Adjudicatária para que o pagamento ocorra no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada da folha de medição no respectivo órgão financeiro e, após a medição do respectivo serviço e repasses de recursos pelo órgão financiador desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

O pagamento da última medição, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório discriminado com fotos do serviço prestado, elaborado pela Empresa contratada;
- Termo de recebimento definitivo do serviço, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras/PMP;

Os preços propostos, em face da Legislação Federal em vigor, são fixos e irrevogáveis. Se, todavia, durante a vigência do contrato, houver norma do Governo Federal determinando em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado;

Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou RRT do CAU (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Os preços contratados poderão ser revistos, para mais ou para menos, na ocorrência da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 002/2021 se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 18 do Edital de Concorrência Pública para SRP nº 001/2022, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do serviço, será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do serviço, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O serviço, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

Pela inexecução parcial ou total no fornecimento do (s) produto (s) e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

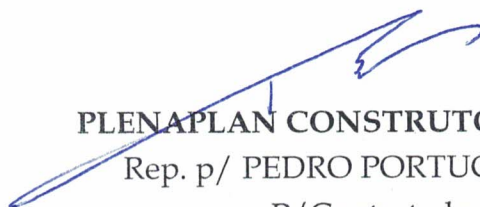
Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 21 de novembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante



PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Rep. p/ PEDRO PORTUGAL REIS
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3701	2022		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 217/2022 - PMP

Objeto: Fornecimento e Aplicação de Massa Asfáltica (CBUQ) - "Usinado À Quente";

**Contratante: Município de Pinheiral;
Contratado: Plenaplan Construtora EIRELI.**

Razão Social: Plenaplan Construtora EIRELI **CNPJ: 27.134.011/0001-10**
Endereço: Rua Arthur Chiesse, nº 198 - Escritório B - Bairro Apóstolo Paulo - Barra
Mansa/RJ - CEP: 27.343-450
Telefone: (24) 3323-1742
E-mail: plenaplan@plenaplan.com.br

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) - "USINADO À QUENTE", CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PMP	R\$ 1.982.087,16	R\$ 1.982.087,16
Valor Total:				R\$ 1.982.087,16	